

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA DOS TRABALHADORES MIGRANTES

(90/C 191/03)

Custos médios anuais de prestações em espécie — 1986 ⁽¹⁾

I. Aplicação do artigo 94º, nº 3, do Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho

Os montantes a serem reembolsados relativamente às prestações em espécie concedidas em 1986 aos membros da família, nos termos do nº 2 do artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, serão fixados com base nos seguintes custos médios:

ITÁLIA	1 413 696 Lit
--------	---------------

II. Aplicação do artigo 95º do Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho

Os montantes a serem reembolsados relativamente às prestações em espécie concedidas em 1986, nos termos dos artigos 28º e 28º A do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, serão fixados com base nos seguintes custos médios:

ITÁLIA	1 678 074 Lit
--------	---------------

Custos médios anuais de prestações em espécie — 1987 ⁽²⁾

I. Aplicação do artigo 94º do Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho

Os montantes a serem reembolsados relativamente às prestações em espécie concedidas em 1987, nos termos do nº 2 do artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, serão fixados com base nos seguintes custos médios:

BÉLGICA	Trabalhadores assalariados	25 647,13 FB
	Trabalhadores não assalariados	15 454,47 FB
ALEMANHA	Ortskrankenkassen	1 255,36 DM
	Betriebskrankenkassen	1 197,06 DM
	Innungskrankenkassen	998,94 DM
	Landwirtschaftliche Krankenkassen	1 103,40 DM
	Seekrankenkassen	1 682,92 DM
	Bundesknappschaft	1 550,76 DM
	Ersatzkassen für Arbeiter	1 209,51 DM
Ersatzkassen für Angestellte	1 260,39 DM	
REINO UNIDO		476,89 £

⁽¹⁾ Custos médios, relativos à Alemanha, Grécia, França, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos e Reino Unido (JO nº C 51 de 28. 2. 1989). Custos médios relativos à Bélgica (JO nº C 130 de 26. 5. 1989). Custos médios relativos à Espanha e Portugal (JO nº C 43 de 23. 2. 1990).

⁽²⁾ Custos médios relativos à Espanha, França, Irlanda, Luxemburgo e Países Baixos (JO nº C 43 de 23. 2. 1990).

II. Aplicação do artigo 95º do Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho

Os montantes a serem reembolsados relativamente às prestações em espécie concedidas em 1986, nos termos dos artigos 28º e 28º A do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, serão fixados com base nos seguintes custos médios:

BÉLGICA	Trabalhadores assalariados	91 188,96 FB
	Trabalhadores não assalariados	56 624,79 FB
ALEMANHA	Ortskrankenkassen	4 451,77 DM
	Bundesknappschaft	4 659,55 DM
REINO UNIDO		960,99 esterlina £
